

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD
AO PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2026

Dispõe sobre diretrizes para a oferta de ações de habilitação e reabilitação em saúde para pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a organização e ampliação da oferta de ações de habilitação e reabilitação em saúde destinadas às pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei serão desenvolvidas de forma articulada entre os níveis de atenção à saúde, observadas a regionalização, a hierarquização e as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A Atenção Primária à Saúde atuará na identificação precoce, no acompanhamento longitudinal e na coordenação do cuidado, podendo ofertar ações de habilitação e reabilitação compatíveis com sua capacidade instalada.

Art. 4º Os casos que demandarem maior complexidade assistencial serão encaminhados aos serviços especializados de referência, nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º As ações de habilitação e reabilitação deverão observar abordagem multiprofissional, podendo incluir, profissionais das áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e educação física.



Art. 6º Poderão ser utilizados recursos de telessaúde para apoio às ações de cuidado, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Regulamento disporá sobre os critérios de organização, funcionamento e financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2026.

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**
Presidente

